

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 7775606/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08505.046427/2018-12

Interessado: LUCIANA VITTORIA LLORT DE MELARA

O processo refere-se a pedido de reconsideração pautado na inconformidade de decisão de extinção de processo de renovação de visto permanente de dependentes.

A estrangeira, na condição de dependente de seu marido autorizado a trabalhar no Brasil, obteve visto permanente para residência no país. Em 09/11/2017, acompanhada de seu marido, deu entrada no pedido de renovação de visto, data essa antes do vencimento do prazo da carteira RNE, porém teve seu processo extinto com a vigência da Lei do Imigrante, Lei 13.445/2017.

Sob a ótica dos fatos narrados, a interpretação da aplicação da lei antecedente ao caso concreto, parece justa, porém, ocorre que, com a entrada em vigor da Lei 13.445/17, assim como de seu Decreto 9.199/17, o procedimento administrativo de renovação de visto permanente, realizado sob o argumento de autorização de trabalho, não é mais de competência da Polícia Federal, assim, esse deve ser encaminhado ao Ministério do Trabalho.

Desse modo, o art. 127, parágrafo primeiro, II, do Decreto 9.199/17 traz, expressamente, que "Os pedidos de autorização de residência serão endereçados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º.

§ 1º Observado o disposto no art. 142, os pedidos de autorização de residência serão endereçados ao Ministério do Trabalho quando fundamentados nas seguintes hipóteses:

I - (...)

II - em trabalho ou oferta de trabalho;"

Ainda, alude a M.O.C. 08/2017, em seu item 6.7., que os processos que seriam aptos para emissão de carteira pela Polícia Federal seriam aqueles <u>recebidos</u>, <u>instruídos e decididos</u> na origem até 21/11/2017. Ao processo em questão aplica-se ao disposto "os processos recebidos, mas não instruídos ou decididos na origem até 21/11/2017 (...) deverão ser <u>extintos</u>", uma vez que o mesmo, simplesmente, não foi decidido até a data mencionada.

E, dando continuidade, "os pedidos de autorização de residência, quando fundamentados na hipótese de migração laboral terão início no Ministério do Trabalho, através do 'Sistema de Gestão e Controle de Imigração – MIGRANTEWEB' (...). Os imigrantes deverão ser orientados sobre a competência do Ministério do Trabalho (...) para avaliar os processos de autorização de residência".

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº4.657/1942, em seu art. 6º salienta

1 of 2 17/08/2018 10:39

que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" e, considerando que o ato jurídico perfeito é aquele já realizado e que satisfez todos os requisitos para gerar a plenitude dos seus efeitos, resta claro que o Requerente possuia mera expectativa de direito, visto que o processo em questão não havia conferido decisão.

Cabe ressaltar que essa URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP tem prestado assistência àqueles que ainda recorrem à Polícia Federal para a renovação do visto permanente com base em trabalho e orientando aos mesmos que a competência da avaliação desses pedidos é agora do Ministério do Trabalho, o que tem gerado resultados positivos por parte dos estrangeiros.

## **MAR**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 7775606 e o código CRC 4F4ED9F9.

**Referência:** Processo nº 08505.046427/2018-12 SEI nº 7775606

2 of 2 17/08/2018 10:39



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7796088/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08505.046427/2018-12

Assunto: Pedido de reconsideração

Interessada: LUCIANA VITTORIA LLORT DE MELARA

Acolho, na íntegra, o Parecer nº 7775606/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP e adoto-a como razão de decidir para manter a decisão de extinção de processo de renovação de visto permanente de dependentes fundamentado na hipótese de migração laboral, atualmente de atribuição do Ministério do Trabalho.

Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/08/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 7796088 e o código CRC 509D83F3.

**Referência:** Processo nº 08505.046427/2018-12 SEI nº 7796088

1 of 1 17/08/2018 10:40